



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - N.º 2795 - Ano XIV - terça-feira, 4 de novembro de 2025

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 04/11/2025 17:23

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2447/2025.	2
LEI MUNICIPAL N.º 2448/2025.	7
LEI MUNICIPAL N.º 2449/2025.	16
LEI MUNICIPAL N.º 2450/2025.	23
LEI MUNICIPAL N.º 2451/2025.	28
1.2 DECRETOS	29
DECRETO N.º 176/2025.	29
DECRETO N.º 160/2025.	30
DECRETO N.º 169/2025.	36
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	40
AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025.	40
EXTRATO CONTRATO N.º 277/2025.	41
AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025.	42



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

LEI Nº 2447 / /2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Tereza do Oeste para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Plano Plurianual 2026-2029 constitui-se no principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 tem por finalidade:

- I. Estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- II. Organizar a atuação governamental em programas orientados para resultados;
- III. Promover a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário;
- IV. Orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
- V. Viabilizar o controle social e a transparência da gestão pública municipal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações orçamentárias que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de aferição por indicadores;
- III. Programa de apoio às políticas públicas e áreas especiais - aquele que engloba as ações de natureza tipicamente administrativa que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, não resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV. Objetivo - declaração qualitativa que expressa a situação a ser buscada pelo programa no período do Plano;
- V. Público-alvo - segmento da sociedade ao qual o programa se destina;



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- VI. Ação orçamentária - operação da qual resultam produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada como projeto, atividade ou operação especial;
- VII. Projeto - instrumento de programação que visa expandir ou aperfeiçoar a ação governamental, resultando em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VIII. Atividade - instrumento de programação que visa manter ou sustentar a ação governamental de forma continuada e permanente;
- IX. Operação especial - ação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- X. Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- XI. Unidade de medida - padrão selecionado para mensurar e expressar a quantidade de produtos realizados;
- XII. Meta física - quantidade de produto que se pretende obter em determinado horizonte temporal;
- XIII. Meta financeira - montante de recursos necessários à consecução da meta física;
- XIV. Indicador - instrumento que permite identificar e medir aspectos relacionados a um conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade;
- XV. Órgão responsável - unidade administrativa responsável pelo programa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental por meio de programas, classificados em:

- I. Programas finalísticos - que englobam ações cujos resultados sejam bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II. Programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais - que englobam ações de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º São diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I. A melhoria da qualidade de vida da população, com redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão social;
- II. O fortalecimento da educação básica, com foco na qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação;
- III. A garantia do acesso universal aos serviços de saúde, com ênfase na atenção primária e na prevenção;
- IV. A proteção e assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;
- V. O desenvolvimento econômico sustentável, com apoio aos pequenos empreendedores e à agricultura familiar;
- VI. A preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- VII. A melhoria da infraestrutura urbana e rural, com foco na mobilidade e acessibilidade;
- VIII. O fortalecimento da gestão pública, com ênfase na transparência, eficiência e inovação;
- IX. A promoção da cultura, esporte e lazer como direitos fundamentais;
- X. A segurança pública e a proteção civil.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

- I. Anexo I - Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas;
- II. Anexo II - Demonstrativo dos Programas por Órgão;
- III. Anexo III - Demonstrativo das Metas Físicas e Financeiras por Exercício;
- IV. Anexo IV - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;
- V. Anexo V - Demonstrativo de Indicadores e Resultados Esperados.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como suas modificações, deverão ser compatíveis com este Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano constituem referência para a elaboração dos orçamentos anuais, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são estimativos e serão atualizados pelas leis orçamentárias anuais, observados os limites da capacidade financeira do Município e a legislação sobre responsabilidade fiscal.

Art. 9º A inclusão de novos programas ou a exclusão de programas existentes no Plano Plurianual somente poderá ser realizada por meio de lei específica.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, bem como de suas metas, poderá ser efetivada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual ou por seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 11. O financiamento do Plano Plurianual será viabilizado por meio de recursos:

- I. Do Tesouro Municipal;
- II. De transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
- III. De transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV. De operações de crédito internas, observados os limites legais;
- V. De convênios e parcerias com outros entes federados;
- VI. De parcerias com a iniciativa privada, quando couber;
- VII. De outras fontes.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Parágrafo único. A captação de recursos de operações de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 13. O monitoramento do Plano Plurianual será realizado de forma contínua, mediante:

- I. Acompanhamento da evolução das metas físicas e financeiras;
- II. Avaliação dos indicadores de desempenho dos programas;
- III. Análise da execução orçamentária e financeira;
- IV. Identificação de problemas e proposição de medidas corretivas.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na gestão do Plano Plurianual, mediante:

- I. Realização de audiências públicas para apresentação e discussão dos programas;
- II. Disponibilização de informações sobre a execução do Plano em meio eletrônico;
- III. Criação de canais de comunicação para recebimento de sugestões e críticas;
- IV. Incentivo à participação popular no controle social da gestão pública.

Art. 15. As informações relativas ao Plano Plurianual serão amplamente divulgadas, observados os princípios da transparência e publicidade, por meio de:

- I. Portal eletrônico oficial do Município;
- II. Audiências públicas;
- III. Outros meios de comunicação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a, por decreto:

- I. Adequar a denominação de programas e ações para melhor expressar suas finalidades;
- II. Ajustar metas físicas em decorrência de alterações de metodologia de cálculo ou coleta de dados;
- III. Incluir, excluir ou alterar indicadores de programas;



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- IV. Promover adequações de caráter técnico que não impliquem alteração da essência dos programas.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ficam identificados como investimentos de duração superior a um exercício financeiro os projetos constantes dos anexos desta Lei que possuem metas estabelecidas para mais de um exercício.

Art. 18. A elaboração e a execução dos planos e programas setoriais do Município deverão observar as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Plano Plurianual.

Art. 19. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre:

- I. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos programas;
- II. Os critérios e a periodicidade de revisão do Plano;
- III. As metodologias de cálculo dos indicadores;
- IV. Os procedimentos para alterações previstas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2025.

AMARILDO Assinado de forma
digital por AMARILDO
RIGOLIN:48 RIGOLIN:48823724953
823724953 Dados: 2025.10.31
16:50:20 -03'00'
AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

LEI Nº 2448 / 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. das prioridades e metas da administração;
- II. da organização e estrutura do orçamento;
- III. das diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- IV. das alterações orçamentárias;
- V. das vedações e transferências ao setor privado;
- VI. das disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII. das disposições sobre despesas com pessoal;
- VIII. das disposições sobre a dívida pública municipal;
- IX. das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X. das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais da educação e saúde;
- XI. das disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I integrante desta lei.

§ 1º As prioridades e metas previstas no Anexo I poderão ser reformuladas na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, observados o aumento de arrecadação e demais alterações dos resultados financeiros até o envio ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 2º O Poder Executivo, considerando o prazo constitucional para o envio do Plano Plurianual - PPA quadriênio 2026-2029, promoverá a reformulação das metas e prioridades da Lei de



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Diretrizes Orçamentárias - LDO, a fim de compatibilizar os programas, suas ações, metas físicas e financeiras para o exercício de 2026, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. função: nível máximo de agregação de ações desenvolvidas pelo setor público;
- II. subfunção: nível de agregação de subconjunto de ações do setor público;
- III. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura e suas alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, dentro das normas da Portaria SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2025 e será composto de anexos e quadros demonstrativos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros para estimativa das receitas:

- I. tributárias;
- II. transferências constitucionais e legais da União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e demais órgãos;
- III. transferências constitucionais e legais do Estado;
- IV. demais receitas próprias.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 10 As propostas parciais do Poder Legislativo, fundos municipais, autarquias e demais entidades da administração indireta serão encaminhadas à Secretaria de Administração para inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 e consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observadas as disposições desta lei.

Art. 11 O Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminhará aos demais Poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do tesouro, referentes ao excesso de arrecadação, serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 As solicitações de abertura de créditos adicionais por meio de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Administração para apreciação e deliberações nos termos da legislação aplicável.

Art. 14 Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I. anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos pela União e Estado;
- II. anulem despesas relativas a:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais;
 - d) limite mínimo de reserva de contingência.

Art. 15 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, no projeto de Lei Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18 Na execução do orçamento geral ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I. proceder às alterações orçamentárias compreendendo os créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita fixada, utilizando como recursos os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, ficando igualmente autorizados a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- II. efetuar, além do percentual acima, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte do exercício anterior, o excesso de arrecadações provenientes de criação de novas fontes vinculadas e seus rendimentos de aplicações financeiras e o excesso mediante cálculo de tendência de excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2026, por meio de decreto, observada a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares por meio de resolução até os limites previstos nesta lei, tendo como indicação de recursos a anulação total ou parcial das dotações fixadas para o Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 19 Fica autorizada a destinação e transferência de recursos a título de subvenções sociais e contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, dos recursos vinculados a programas federais e estaduais com limite dos valores definidos nos planos de aplicação, que apresentem as entidades como unidades executoras das ações.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos neste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender a todas as normas de regularidade determinadas pela legislação específica e demais normas instituídas pelo controle interno municipal.

§ 2º As transferências observarão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e demais normas instituídas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20 Os recursos de contrapartida municipal para atendimento do previsto no art. 19 desta lei serão consignados no orçamento geral conforme normas legais.

Art. 21 O prazo para prestação de contas das entidades beneficiadas pelos recursos recebidos será de conformidade com a instrução normativa instituída pelo controle interno municipal; na ausência desta determinação, serão considerados os prazos determinados para a matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais regulamentações instituídas por este Tribunal e órgãos fiscalizadores.

Art. 22 As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho, ficando suspenso o repasse financeiro se identificada ausência de cumprimento do plano de aplicação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2026 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Art. 24 Os pagamentos de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 25 Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para cobertura de dotações de manutenção e custeio das atividades de natureza continuada, após a data de 30 de novembro de 2025.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26 No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Finanças observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente mencionados no caput, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 27 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, empregados públicos, contratados por prazo determinado, conselheiros remunerados, agentes políticos e outros, por meio do índice INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem a data-base, nos termos da legislação aplicável.

Art. 28 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à abertura de concursos públicos e à contratação temporária e de empregados públicos para atender às vacâncias ocorridas no exercício de 2026 e ainda o déficit de pessoal no quadro para atividades e projetos de interesse público da administração municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que regulamenta a matéria.

Art. 30 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito pela administração direta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizada por lei específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento,



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e demais normas administrativas.

Art. 32 A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo renúncia de receitas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 34 As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal e suas alterações.

Art. 35 As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, os quadros de detalhamento de despesa do exercício de 2026, por fonte de recurso, com base no superávit financeiro apurado após o encerramento do exercício de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações em rubricas de receitas, elementos e categorias de despesas, fontes de recursos, de forma a atender às atualizações dos planos de contas e fontes de recursos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do exercício, por meio de ato próprio.

Art. 37 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os ajustes serão realizados



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e demais órgãos fiscalizadores, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40 O projeto de Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2026 será encaminhado para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 41 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executadas, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 42 Integram esta lei:

- I. Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais conforme legislação aplicável;
- II. Anexo de Prioridades e Metas - LDO 2026;
- III. Estimativa de Receitas Orçamentárias - LDO 2026.

Art. 43 Para fins de realização de audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo os relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais de acordo com o previsto nesta lei, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas de conformidade com a legislação específica.

Art. 44 Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previstos em atos municipais.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2025.

AMARILDO Assinado de forma
digital por AMARILDO
RIGOLIN:48 RIGOLIN:48823724953
823724953 Dados: 2025.10.31
16:54:03 -03'00'

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2449/2025.

INSTITUI O *CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL — CMSBA* E O *FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA* DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

I – CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ART. 1º. Esta Lei institui o **Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSB** e o **Funco Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA** do Município de Santa Tereza do oeste, estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ART. 2º. Fica criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL — CMSBA* do Município de Santa Tereza do Oeste, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 3º. São objetivos do *Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Santa Tereza do Oeste*.

1. Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Santa Tereza do Oeste.
2. Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
3. Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
4. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
5. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



6. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
7. Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
8. Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
9. Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
10. Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
11. Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
12. Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
13. Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
14. Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
15. Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
16. Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
17. Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
18. Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

ART. 4º. O controle social será exercido pelo *Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Santa Tereza do Oeste* por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

ART. 5º. O *Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental* será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I - do Poder Público Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- e) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município (IDR-Instituto de Desenvolvimento Rural ou outro);
- f) um representante da Cessionária do serviço de captação e distribuição de água e esgotos no Município de Santa Tereza do Oeste (SANEPAR).
- g).Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa tereza do Oeste – ACIST.
- b).Um representante de Associação de Agricultores do Município;
- c).Um representante do Sindicato dos Servidores Público do Município;
- d).Um representante da Associação dos Servidores do Município.

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Santa Tereza do Oeste fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§7º. Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

§8º. Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 6º.O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.



Parágrafo Único — A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 7º. Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

ART. 8º. O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 9º. O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 10. Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 11. O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

ART. 12. Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 14. No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro

Parágrafo Único — para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 15. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

ART. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental -



FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do art.13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único: o Fundo municipal de saneamento básico e ambiental, que trata esse artigo, fica vinculado e será administrado pela Secretaria municipal do Meio Ambiente

ART. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

1. do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
2. as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
3. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
4. rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Santa Tereza do Oeste/Pr;
5. repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de parcela de seu faturamento no Município de Santa Tereza do Oeste, em percentual aprovado e definido em instrumento contratual;
6. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

ART. 18. Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva aberta no CNPJ do próprio fundo.

§1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA sera contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 17, desta Lei.

§4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 17 desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental -FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município. (quando previsto)

ART. 19. Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I.O financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II. O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III. Aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;



IV. A reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste.

V. Outras despesas de interesse ambiental do Município de Santa Tereza do Oeste, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios *ou* outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

c) auxílio via convênios/parecias com instituições públicas ou orivadas para custeio às despesas emergenciais de socorro á fauna silvestre em hospitais veterinários disponíveis na microregião nou indicados pelo IAT.

ART. 20. O financiamento referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

ART. 21. Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

ART. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

ART. 23. Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 17, serão geridos mediante convênio, com repasses realizados diretamente pela Prefeitura ou por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

ART. 24. Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

ART. 25. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

ART. 26. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.



FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do Conselho de Saneamento Básico.

ART. 28. Ao Executor do FMSBA compete ainda:

- I** - Firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;
- II** - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III** - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV** - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;
- V** - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,
- VI** - outras atribuições definidas pelo Fundo.
- VII** - receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;
- VIII** - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;
- IX** - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos;
- X** - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

ART. 29. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º. Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em 04 de novembro de 2025.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2450/2025.

Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos efetivos nas causas em que for parte o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas, acordos e procedimentos judiciais e extrajudiciais em que for parte o Município, pertencem aos advogados públicos em conformidade com os artigos 23 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105, de 15 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos os titulares do cargo de provimento efetivo de advogado, aprovados em concurso público, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada e alimentar e não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§1º. Os honorários de sucumbência constituem verba variável, não incorporável, não integram a remuneração ou o subsídio do cargo de advogado público, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

§2º. Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§3º. Em razão de sua natureza alimentar, os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais não poderão ser retidos pelo Município, a qualquer título.

Art. 3º. As porcentagens relativas aos honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos pela cobrança judicial da dívida ativa do Município passarão a ser pagas pelo executado ou devedor nas proporções fixadas na decisão ou no título judicial.

§1º. Estando o débito ajuizado, eventual ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.



§2º. Não pode haver, em hipótese alguma, cobrança de honorários de sucumbência em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada.

Art.4º. Incidem honorários de sucumbência sobre as ações judiciais e acordos judiciais, os quais deverão constar na sentença.

Art.5º. Em caso de acordo extrajudicial após distribuída a ação judicial, os honorários sucumbenciais farão parte do acordo e serão tratados da mesma forma que os honorários estabelecidos pelo juízo.

§ 1º. Em caso de execuções fiscais, não haverá pedido de extinção do processo enquanto o executado não comprovar o recolhimento da verba sucumbencial.

§ 2º. Os honorários de sucumbência pagos administrativamente serão depositados na conta a que alude o artigo 12 desta Lei, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos, depósito ou transferências bancárias.

Art.6º. Nas demandas extrajudiciais não serão devidos honorários sucumbenciais, salvo nos casos de homologação judicial do acordo ou do procedimento arbitral, cujos valores ou percentuais devidos deverão constar expressamente na sentença.

Art.7º. Considerando a natureza da verba sucumbencial, os Advogados e Procuradores públicos têm livre disposição para transacionar judicialmente sobre a forma de pagamento dos honorários de sucumbência.

Art.8º. O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizado entre todos os advogados públicos efetivos dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta, que possuírem, nas atribuições respectivas, a função de representação judicial da Fazenda Pública, sem distinção de cargo, órgão ou entidade de lotação.

§1º. Os honorários serão divididos em quotas iguais, per capita, entre os advogados públicos em exercício no Município que atuem nas demandas judiciais.

§2º. O advogado somente fará jus ao rateio previsto depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data da entrada em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte, passando a receber 100%(cem por cento) de uma cota-parte ao completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

§3º No caso do parágrafo anterior, o valor restante será redistribuído entre os demais advogados.



§ 4º O advogado efetivo que esteja exercendo função gratificada junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei, desde que permaneça vinculado a Procuradoria Geral do Município e no exercício da função de representação judicial da Fazenda Pública.

Art. 9º. Considera-se em efetivo exercício, para fins do rateio regulamentado nesta lei, o titular do direito ou beneficiário que no período de competência, tenha se afastado em virtude de:

I – Licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

II – Licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;

III – Licença à gestante, à adotante e à paternidade;

IV – Gozo de férias;

V – Licença prêmio por assiduidade;

VI – Licença para capacitação;

VII – Outras formas de concessão ou afastamento considerados como de efetivo exercício, nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 10. Ficará suspenso o direito ao recebimento do pagamento da verba honorária de sucumbência de que trata esta Lei ao titular do direito ou beneficiário, pelo período de afastamento, nas seguintes situações:

I – Licenciados para tratar de interesses particulares;

II – Licenciados por motivo de doença em pessoa da família, quando não remunerada;

III – Licenciados para desempenho de mandato classista;

IV – Licenciados para campanha eleitoral;

V – Em exercício de mandato eletivo;

VI – Licenciados para o exercício da função de Secretário Municipal;

VII – Licenciados para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VIII – Quando cedidos a outro ente ou poder;

IX – Licenciados para o serviço militar obrigatório;

X – Suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar;

XI – Suspensos ou impedidos de exercer a advocacia.

Parágrafo único. O titular ou beneficiário será reincluído na distribuição mensal no rateio subsequente ao da formalização do ato de retorno.

Art.11. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário nas situações de:

I – Demissão, a contar da data de publicação do respectivo ato;

II – Aposentadoria, nos termos do § 1º deste artigo;

III – Falecimento, a contar da data do óbito;



IV – Exoneração a pedido, a contar de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do respectivo ato;

V – Exoneração de ofício, a contar da data de publicação do respectivo ato.

§ 1º Os titulares que se aposentarem farão jus à participação no rateio de honorários por 01 (um) ano após a publicação do Decreto de aposentação, nas seguintes proporções:

I – 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante o primeiro semestre de aposentadoria;

II – 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte durante o segundo semestre de aposentadoria.

§ 2º. Findo o prazo previsto no § 1º, o direito será cessado automaticamente.

Art.12. Os honorários advocatícios de que trata esta Lei serão depositados em conta especial, a ser aberta e gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente para este fim, sob a denominação de Honorários de Sucumbência.

Parágrafo único. Fica designada a Secretaria Municipal de Finanças para realizar os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários de sucumbência.

Art.13. Os honorários advocatícios de sucumbência serão apurados mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, cuja quantia será rateada em partes iguais entre todos os seus titulares, observada a cota-parte devida a cada titular.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos titulares, sob a rubrica "*Honorários Advocatícios Sucumbenciais*".

§2º. Secretaria Municipal de Finanças apurará o montante ingressante no respectivo mês de referência até o 20º (vigésimo) dia e encaminhará, no primeiro dia útil posterior, relatório ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º. Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte e da contribuição previdenciária sobre os valores especificados e pagos na forma prevista neste artigo.

§4º. A remuneração paga aos advogados públicos com a percepção de honorários não podem ultrapassar o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.



§5º. Na eventualidade de remanescer saldo em conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao § 4º acima, os valores permanecerão naquela conta para o fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte, assegurando-lhes a mesma destinação.

Art. 14. O advogado público atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios de sucumbência sejam objeto de alvará apartado ou que sejam creditados exclusivamente na conta destinada aos fins da presente Lei.

Art. 15. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no caput do Artigo 12 desta Lei.

Art. 16. Os honorários de sucumbência eventualmente recebidos por depósito judicial ou por procedimento judicialmente homologado, deverão ser transferidos para a conta específica do município a fim de serem rateados, nos termos desta Lei.

Art. 17. Qualquer titular do direito tem legitimidade para fiscalizar a conta em que depositados os honorários sucumbenciais.

Art. 18. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos advogados públicos municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à aplicação desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na a data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 04 de novembro de 2025

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2451/2025.

Autoriza o Município a receber, por doação, área de terras de propriedade de particular, para fins de abertura de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º. Autoriza o Município a receber, por doação, a área de terra que especifica, de propriedade de particular, para fins de abertura de rua.

- Lote Urbano nº 242-C-3-A-2, com 939,48 m2, oriundo do desmembramento do Lote Urbano nº 242-C-3-A, do Loteamento denominado de cidade de Santa Maria, constante da Matricula nº 55.438, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao Senhor **José Osmar dos Santos**, brasileiro, casado agricultor, inscrito no CPF sob o nº 599.XXX.XXX-34 e sua esposa **Valdirene de Oliveira Pedro dos Santos**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 099.XXX.XXX – 17, ambos residente e domiciliados no Distrito de Santa Maria, neste Município, com as seguintes confrontações:

Nordeste: 10,00 m com Lote nº 242-C-3-B
Sudeste: 19,00 m com Lote nº 01 (Quadra nº 02-B)
146,58 m com Lote nº 01 (Quadra nº 06)
Sudoeste: 5,00 m com Lote nº 242-C-4
Noroeste: 136,71 m com Lote nº 242-C-3-A-1
9,88 m com Lote nº 242-C-3-A-1
19,14 m com Lote nº 242-C-3-A-1

ART. 2º. A área ora doada tem por finalidade exclusiva de abertura de rua para acesso e deslocamento dos moradores que residem nas adjacências.

ART. 3º. A instrumentalização da doação será através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2426/2025, de 07 de julho de 2025 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 04 de novembro de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 176/2025.

Exonera servidor em Cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART. 1º. Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 03 de
novembro de 2025, a servidora abaixo relacionada ocupante de provimento efetivo deste
Município, conforme segue:

NOME:	CPF/RG:	CARGO:
HELENA FLOR DE LIMA	809.XXX.XXX-72	PROFESSORA

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 04 de novembro de 2025.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 160/2025 de 06/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2392/2025 de 20/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$3.038.883,35 (três milhões, trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.2005.2.205		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
64 - 3.3.90.40.00.00	00000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	40.000,00
65 - 3.3.90.48.00.00	00000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	
05.001		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.28.843.0000.0.030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONTRATADA	
128 - 3.2.90.21.00.00	00000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	180.000,00
129 - 4.6.90.71.00.00	00000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	200.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006		DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2.350		EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL - FNDE	
253 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	45.000,00
06.006.12.306.2015.2.351		EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE	
254 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	50.000,00
06.006.12.306.2015.2.352		EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA - FNDE	
255 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	58.500,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.2.238		PROMOÇÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS, RECREAT. E DE LAZER	
301 - 3.3.50.43.00.00	00000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
08.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO	
08.001.13.392.2020.2.235		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
326 - 3.3.90.39.00.00	00511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.001.13.392.2020.2.236		PROMOÇÃO E INCENTIVO CULTURAL, FESTIVIDADES E EVENTOS	
331 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.350.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.1.212		AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SAUDE	
347 - 4.4.90.52.00.00	20349	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	284.000,00
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV - SUS	
09.002.10.301.2028.2.361		EXECUÇÕES AÇÃO TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SUS	
417 - 4.4.90.52.00.00	00349	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.225,00
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS ESTADO	
09.003.10.301.2030.2.324		EXECECUÇÃO PROG. QUALIF. PRIMARIA EM SAUDE - APSUS	
435 - 3.3.90.30.00.00	05494	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Suplementação

10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	
10.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.08.244.2031.1.035		EQUIPAMENTO MAT. PERMAN. E IMBILIARIOS UN. SOCIO ASSISTENCIAS	
457 - 4.4.90.52.00.00	20501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.550,00
10.001.08.244.2031.2.267		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS	
471 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.244.2033.2.270		MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA REDE SOCIO-ASSISENCIAL	
512 - 3.3.90.48.00.00	00000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	60.000,00
10.003		FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.08.243.2033.6.002		AÇÕES DE PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
528 - 3.3.90.39.00.00	00965	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	70.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
11.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.452.2055.2.286		GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
588 - 3.3.90.39.00.00	20507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	287.608,35
12		SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
12.001		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2048.1.050		RECAPEAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
615 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12.001.20.606.2051.1.403		CONVENIO ITAIPÚ BINACIONAL (4500046688) - AGRICULTURA E M. AMBIENTE	
626 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
13.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	
13.001.18.541.2039.2.291		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
643 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
13.001.18.541.2040.1.049		CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA POÇOS ARTESIANOS	
647 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	45.000,00
Total Suplementação:			3.038.883,35

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução

03		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03.001		DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO	
03.001.04.122.2042.2.401		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS	
45 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
46 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
03.002		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
03.002.16.482.2042.1.008		AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2025

Redução

49 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.1001.1.007		REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
52 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
04.001.04.122.2004.1.406		Aquisição de Imóveis	
55 - 4.4.90.61.00.00	00000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	65.000,00
04.001.04.122.2008.2.225		MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
72 - 3.1.90.03.00.00	00000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	40.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	
05.001		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.2009.2.211		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E FINANÇAS	
122 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
125 - 3.3.90.91.00.00	00000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.000,00
05.001.28.846.0000.0.032		MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO E SERVIDOR PUBLICO	
133 - 3.3.90.47.00.00	00000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.004		DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2010.1.024		EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE MOBILIARIOS INFANTIL - CRECHE	
231 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.365.2014.2.357		EXEC "PNATE" PROG NASC TRNSP ESCOLAR - ENS INFANTIL PRE-ESCOLA - FNDE	
272 - 3.3.90.33.00.00	00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.1.027		REFORMA, MELHORIAS DE QUADRAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS E LAZER	
282 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000,00
07.001.27.812.2021.1.062		Revitalização e Requalificação do Lago Municipal	
285 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00
07.001.27.812.2021.1.205		REVITALIZAÇÃO, MELHORIAS E REFORMAS A CAMPOS DE FUTEBOL	
288 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
08.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO	
08.001.13.392.2020.1.021		EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIARIO P/ CULTURA	
310 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
08.001.13.392.2020.1.200		IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO E MUSEU CULTURAL	
313 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
08.001.13.392.2020.1.202		AQUISIÇÃO VEICULO PARA APOIO AS AÇÕES DA CULTURA	
317 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
08.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
08.002.23.695.2041.1.401		MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - CENTRO CULTURAL	
332 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Redução

09.001.10.301.2022.1.030		CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	
339 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
09.001.10.301.2022.1.031		EQUIPAMENTO, MAT PERMANENTE E MOBILIARIOS PARA A SAUDE	
341 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00
09.001.10.301.2022.1.075		AMPLIAÇÃO E REFORMAS - ACADEMIA DE SAUDE	
344 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
09.001.10.301.2022.1.076		Implantação do PAM e do Centro Municipal de Diagnóstico	
345 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
346 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
09.001.10.301.2022.1.212		AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SAUDE	
347 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
09.001.10.301.2022.2.240		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
353 - 3.3.90.30.00.00	00511	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.001.10.301.2022.2.243		CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE	
362 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.000,00
09.001.10.302.2022.2.241		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	
379 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	21.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	
10.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.07.244.2031.2.273		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DA REDE SOCIO ASSISTENCIAIS	
444 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
10.001.08.244.2031.1.036		AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA NAS UNID. SOCIO ASSISTENCIAIS	
458 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
10.001.08.244.2031.1.207		IMPLANTAÇÃO DE PARCERIAS PARA AÇÕES DA "CASA ABRIGO"	
459 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.001.08.244.2031.2.257		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
461 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.001.08.244.2031.2.272		MANUTENÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS SOCIO ASSISTENCIAIS	
477 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.244.2033.2.270		MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA REDE SOCIO-ASSISENCIAL	
511 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
10.002.08.245.2060.2.514		Consortio Intermunicipal Assistencia Social do Oeste Parana - CIASOP	
514 - 3.3.71.70.00.00	00000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
10.003		FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.08.243.2062.1.405		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE -CRECHE PARA CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS	
545 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
11.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.14.451.2043.1.064		AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E CALÇADAS	
553 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.000,00
11.001.15.451.2043.1.067		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUA 24 HORAS	
577 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
578 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2025

Redução

11.001.15.451.2043.1.068		IMPLANTAÇÃO DE PORTAIS MUNICIPAIS	
579 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
11.001.15.451.2043.1.077		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	
580 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
11.002		DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
11.002.27.782.2038.1.071		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	
599 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
12.001		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2048.1.050		RECAPEAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
617 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
12.001.20.606.2048.1.052		MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS P/ AGRICULTURA	
618 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
12.001.20.606.2048.1.070		PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RURAL	
620 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.000,00
12.001.20.606.2048.2.263		DESENVOLVIMENTO E APOIO À PRODUÇÃO DA AGRICULTURA	
621 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
12.001.20.608.2046.2.290		PROMOÇÃO E APOIO À FEIRA E EVENTOS DA AGRICULTURA	
628 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
13.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	
13.001.18.541.2039.2.291		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
641 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
13.001.18.541.2040.1.049		CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA POÇOS ARTESIANOS	
648 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
649 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
13.001.18.541.2040.2.292		AÇÕES DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	
650 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
13.001.18.541.2040.2.293		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
656 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
14.001		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	
14.001.22.661.2044.2.301		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
678 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
679 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	15.000,00
682 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
14.001.22.661.2044.2.303		PROMOÇÃO AO EMPREENDEDORISMO - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
683 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
685 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
14.001.22.661.2049.1.056		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E AMPLIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	
686 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.000,00
687 - 4.4.90.61.00.00	00000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00
14.001.23.692.2044.2.305		PROMOÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	
689 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Redução

691 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	14.500,00
692 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	9.000,00
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
15.001		DEPART. SEGURANÇA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
15.001.04.122.2050.2.214		MANUTENÇÃO E CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
700 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
15.002		DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
15.002.06.182.1004.2.312		ATIVIDADES E AÇÕES EM SIT. DE RISCOS E EMERGENCIA DEF CIVIL	
702 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
703 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	19.000,00
705 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	25.000,00
15.002.06.182.2006.2.310		FUNCIONAMENTO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	
709 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
15.002.06.182.2056.2.268		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO	
710 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
16.001		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
16.001.04.122.2002.2.510		Atividades de Comunicação, Imprensa , Atos Oficiais, Eventos Mídias Sociais	
713 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	45.000,00
714 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
720 - 3.3.90.40.00.00	00000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.000,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
17.001		DEPART.GOVERNO DIGITAL E TRANSPARENCIA PUBLICA	
17.001.04.126.2058.2.511		ATIVIDADES DE TECNOLOGIA , INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA PUBLICA	
722 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
726 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
729 - 3.3.90.40.00.00	00000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.000,00

Total Redução: 1.792.500,00

Art 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita

Receita: 1.7.2.9.51.0.1.06 INC. EST. GARANTIAS DIREITOS DA CRIAN / ADOLSC - DEL 05 e	70.000,00
Receita: 2.4.2.1.50.0.1.07 FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PROVIGIA PR -	27.225,00
Receita: 1.7.2.4.99.0.1.02 PROGRAMA PR MAIS EVENTOS - RODEIRO - CV Nº 372-2025 -	550.000,00
Total da Receita:	647.225,00

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2025** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do PR, em 6 de outubro de 2025.


AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto nº 169/2025 de 17/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2392/2025 de 20/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.968.500,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.2008.2.225		MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
71 - 3.1.90.01.00.00	00000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	10.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	
05.001		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.2009.2.211		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E FINANÇAS	
116 - 3.1.90.11.00.00	01060	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	110.000,00
05.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.121.2009.2.226		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	
137 - 3.1.90.16.00.00	00511	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.003		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
05.003.04.129.2009.2.212		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTARIAS E FISCALIZAÇÃO	
147 - 3.1.90.16.00.00	00511	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDEB 70%	
06.001.12.361.2010.2.215		MANUTENÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
154 - 3.1.90.11.00.00	01038	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	98.000,00
156 - 3.1.90.16.00.00	00101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.001.12.365.2010.2.218		MANUTENÇÃO PROFISSIONAIS DA ED INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	
167 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	320.000,00
168 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
169 - 3.1.90.16.00.00	00101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.001.12.367.2010.2.355		MANUTENÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BASICA ESPECIAL - FUNDEB 70%	
174 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
175 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
06.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2.220		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
197 - 3.1.90.11.00.00	00104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	255.000,00
198 - 3.1.90.13.00.00	00104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00
199 - 3.1.90.16.00.00	00104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.003.12.361.2014.2.223		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
217 - 3.3.90.30.00.00	01039	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
219 - 4.4.90.52.00.00	01039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
06.003.12.361.2061.2.515		Gestao e Coordenação Escola em Tempo Integral (ETI)	
227 - 3.3.90.30.00.00	01044	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
06.004		DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2012.2.221		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA	



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2025

Suplementação

239 - 3.1.90.13.00.00	00104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.1.205		REVITALIZAÇÃO, MELHORIAS E REFORMAS A CAMPOS DE FUTEBOL	
287 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	51.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2.240		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
349 - 3.1.90.13.00.00	00303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00
350 - 3.1.90.16.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	40.000,00
09.001.10.305.2023.2.244		MANUTENÇÃO E AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - SANITARIA E EPIDEMIOLÓGICA	
380 - 3.1.90.11.00.00	01062	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	28.000,00
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV - SUS	
09.002.10.301.2028.2.250		EXECUÇÃO DAS AÇÕES EQUIPES SAUDE DA FAMILIA - PSF / APS/EAP	
390 - 3.1.90.11.00.00	00494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.002.10.301.2028.2.253		EXECUÇÃO DAS AÇÕES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	
401 - 3.1.90.13.00.00	01051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
09.002.10.305.2026.2.258		INCENTIVO AÇÕES DE ASIST. FINANC. AGENTES COMBATES A ENDEMIAS - SUS	
427 - 3.1.90.11.00.00	01051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
429 - 3.1.90.16.00.00	01051	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	
10.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.08.244.2031.2.267		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS	
465 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
466 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.244.2032.2.277		MANUTENÇÃO AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PBF - SERVIÇOS - SCFV - SUAS	
486 - 3.1.90.11.00.00	00934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
11.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2037.2.285		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS - OBRAS E URBANISMO	
560 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
561 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
564 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
11.001.15.452.2055.2.286		GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
588 - 3.3.90.39.00.00	00507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
11.002		DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
11.002.26.782.2038.2.287		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSITO E RODOVIARIO	
591 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
592 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
595 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
12.001		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2039.2.288		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO N.º 169/2025.



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Suplementação

604 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
13.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	
13.001.18.541.2040.2.293		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
655 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
Total Suplementação:			1.968.500,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução

04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.2005.2.205		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
64 - 3.3.90.40.00.00	00511	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDEB 70%	
06.001.12.366.2010.2.219		MANUTENÇÃO DA ED BASICA JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB 70%	
171 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	21.000,00
172 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.800,00
173 - 3.1.90.16.00.00	00101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	9.500,00
06.002		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB 30%	
06.002.12.361.2010.2.217		MANUTENÇÃO DA ED BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
178 - 3.1.90.11.00.00	00102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	576.700,00
06.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2.220		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
197 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
198 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
203 - 3.3.90.36.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	40.000,00
206 - 3.3.90.93.00.00	00104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.000,00
06.003.12.361.2011.2.227		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BASICA	
211 - 3.3.90.48.00.00	00104	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	38.000,00
06.003.12.361.2014.2.231		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
220 - 3.3.90.30.00.00	00104	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
222 - 3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.003.12.361.2061.2.515		Gestao e Coordenação Escola em Tempo Integral (ETI)	
229 - 3.3.90.39.00.00	01044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.004		DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2012.1.015		CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO INFANTIL - CMEI	
232 - 4.4.90.51.00.00	00104	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.000,00
06.004.12.365.2012.1.020		EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO INFANTIL - PRE ESCOLA	
233 - 4.4.90.52.00.00	00104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
06.004.12.365.2012.2.221		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA	
238 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	187.000,00
247 - 3.3.90.93.00.00	00104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.000,00



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Redução

07			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
07.001			DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.1.407			Infraestrutura e Modernização de Espaços Esportivos	
289 - 4.4.90.51.00.00	00000		OBRAS E INSTALAÇÕES	51.000,00
09			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2.240			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
348 - 3.1.90.11.00.00	00303		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	140.000,00
09.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV - SUS	
09.002.10.301.2028.2.250			EXECUÇÃO DAS AÇÕES EQUIPES SAUDE DA FAMILIA - PSF / APS/EAP	
396 - 3.3.90.39.00.00	00494		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.002.10.301.2028.2.253			EXECUÇÃO DAS AÇÕES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	
400 - 3.1.90.11.00.00	01051		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	47.000,00
10			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	
10.002			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.244.2032.2.277			MANUTENÇÃO AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PBF - SERVIÇOS - SCFV - SUAS	
492 - 3.3.90.39.00.00	00934		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
13			SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
13.001			DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	
13.001.18.541.2040.2.292			AÇÕES DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	
654 - 4.4.90.52.00.00	00000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
13.001.18.541.2040.2.293			IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
657 - 4.4.90.52.00.00	00000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
13.001.18.542.2040.1.054			MOBILIARIO E MAT. PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE	
665 - 4.4.90.52.00.00	00000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total Redução:				1.495.500,00

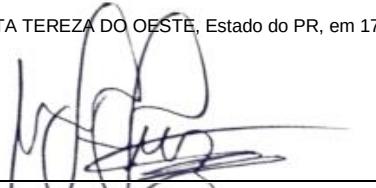
Art 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita

Receita: 1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	140.000,00
Receita: 1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	150.000,00
Receita: 1.7.2.9.53.0.1.01 Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas	183.000,00
Total da Receita:	473.000,00

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2025** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do PR, em 17 de outubro de 2025.


AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, **COMUNICA** no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 04 e 96/2025, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 203/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Eletrônico nº 048/2025, na forma eletrônica, do tipo Menor preço por item, visando a Visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operacionalização de sistema de cadastro de propriedade rural (ITR), conforme especificações técnicas mínimas, semelhantes e quantitativas descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 17 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br 'Acesso Identificado no link - licitações'

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao2@santatereza.pr.gov.br ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



EXTRATO DE CONTRATO N.º 277/2025, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025
INEXIGIBILIDADE 30/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

CONTRATADA: Forza Maquinas Agrícolas e Construção Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, o fornecimento de 1(um) Escavadeira Hidráulica CASE/CNH INDUSTRIAL/CX220C S2, nova, características técnicas: cor predominante: Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna), de fabricação e modelo nacional ano 2024/2025, conforme Convenio Nº 124/2025 – SEAB.

VALOR R\$ 769.900,00 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos reais)

Santa Tereza do Oeste, 31 de outubro de 2025.



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 049/2025.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 04 e 06/2025, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 203/2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Eletrônico nº 049/2025, na forma eletrônica, do tipo Menor preço por item, visando a Aquisição de um Subsolador 5 Hastes com desarme automático e rolo, e um Arado Subsolador hidráulico 5 hastes com rodas de ferro. conforme Convênio nº 944933/2023, e conforme especificações técnicas mínimas, semelhantes e quantitativas descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 18 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: www.bll.org.br 'Acesso Identificado no link - licitações'

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao2@santatereza.pr.gov.br ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>